



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 582, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação dos incisos III e IV do art. 2.º e do art. 4.º, todos da Lei n.º 440, de 24 de abril de 2006, que dispõe sobre contratação temporária para atender excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O inciso III do artigo 2.º da Lei n.º 440, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – contratação de substituto para suprir a falta de servidor decorrente de vacância, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, para suprir a falta de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro efetivo, sem prejuízo do serviço público”.

Art. 2.º- O inciso IV do artigo 2.º da Lei n.º 440, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Contratação de profissionais para a área de saúde, para suprir a falta de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público, observado o limite de vagas temporariamente não ocupadas”.

Art. 3.º- O artigo 4.º da Lei n.º 440, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º- o recrutamento de pessoal na forma autorizada nesta lei será precedido de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação pública no Município, salvo nos casos de urgência, especificamente, nas situações declaradas de calamidade pública ou para a prevenção e combate a surtos endêmicos, quando a contratação poderá ser direta e imediata.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 07 de dezembro de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal